



**UFES**

**REGIMENTO INTERNO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL  
CENTRO TECNOLÓGICO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Março, 2017

## Sumário

<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
<b>DOS FINS E OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>4</b>
<b>DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS.....</b>	<b>8</b>
<b>DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO .....</b>	<b>10</b>
<b>DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO .....</b>	<b>12</b>
<b>DA FREQUÊNCIA E DA APURAÇÃO DE APROVEITAMENTO .....</b>	<b>13</b>
<b>DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO .....</b>	<b>14</b>
<b>DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA .....</b>	<b>17</b>
<b>DOS ALUNOS ESPECIAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>DAS COMISSÕES PERMANENTES .....</b>	<b>18</b>
<b>DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>19</b>
<b>DO ÍNDICE PRODUTIVIDADE INTELLECTUAL (IPr).....</b>	<b>23</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento, específico para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC), oferecido pelo Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), obedece, no seu todo, às resoluções dos Conselhos Superiores da UFES relativas aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil oferecerá Curso de Mestrado nas áreas de concentração em: Construção Civil, Estruturas e Transportes.

*Parágrafo único:* Os Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados ao PPPGEC-UFES poderão implementar estágios de Pós-Doutorado, o qual consiste em programa de pesquisa para portadores do título de doutor.

**Art. 3º** O curso de Mestrado em Engenharia Civil será aberto às pessoas portadoras de título de Graduação plena em Engenharias e demais áreas afins conforme as áreas de concentração do Programa descritas no Art. 2.º§1º : A critério do Colegiado Acadêmico do PPGEC-UFES, poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em outros cursos de Graduação plena.

§ 2º As graduações de áreas afins para cada área de concentração será definida em cada Edital de Seleção do PPGEC.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 4º** O PPGEC-UFES visa, além dos objetivos gerais da UFES, os seguintes objetivos específicos:

- I. Conferir o grau de Mestre em Engenharia Civil;
- II. Promover a formação de docentes para o Magistério Superior a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino da Engenharia nas áreas de concentração descritas no Art. 2º;
- III. Promover a formação de pesquisadores em Engenharia nas áreas de concentração descritas no Art. 2º, a fim de atender à expansão da demanda de profissionais de alto nível, nas empresas, órgãos públicos e centros de pesquisa locais e nacionais, nas áreas supracitadas;

- IV. Contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional, nacional e internacional através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico, nas áreas de concentração descritas no Art. 2º.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O Programa terá um Colegiado Acadêmico, uma Coordenação e uma Secretaria.

**Art. 6º** O Colegiado Acadêmico, órgão de deliberação, será composto pelos membros permanentes do Corpo Docente do PPGEC-UFES e de representantes estudantis, de acordo com as normas em vigor na UFES e normas complementares do PPGEC-UFES.

**Art. 7º** O Colegiado Acadêmico reunir-se-á, por convocação da Coordenação, ou por convocação de pelo menos dois terços de seus membros, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º – As deliberações serão votadas com a participação de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado Acadêmico do PPGEC-UFES.

§ 2º – As reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGEC-UFES se darão preferencialmente através de consulta eletrônica, mantendo as recomendações dispostas no § 1º.

§ 3º – Os professores colaboradores do PPGEC-UFES poderão participar das reuniões, mas não terão direito a voto.

**Art. 8º** Caberá ao Colegiado Acadêmico:

- I. Eleger o Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto;
- II. Aprovar o Regimento Interno do PPGEC-UFES e suas alterações;
- III. Criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do PPGEC-UFES;
- IV. Deliberar sobre as normas que regem o Programa e suas alterações;
- V. Decidir sobre seleção de candidatos ao PPGEC-UFES, bem como fixar normas e critérios de seleção e formar as comissões examinadoras;

- vi. Aprovar as propostas de inclusão e exclusão de docentes do PPGEC-UFES e aprovar a relação de docentes a serem eventualmente convidados a colaborar nas atividades do Curso conforme normas complementares;
- vii. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e demais atividades Acadêmicas;
- viii. Analisar e aprovar convênios propostos ao PPGEC-UFES;
- ix. Homologar os nomes dos componentes das Bancas Examinadoras.

Art. 9º A Coordenação, responsável pela administração, planejamento e avaliação do PPGEC-UFES, será constituída de um Coordenador, de um Coordenador Adjunto e de Coordenadores de Áreas escolhidos entre seus membros permanentes lotados e por eles eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O Coordenador, Coordenador Adjunto e Coordenadores da Área do PPGEC-UFES serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do Programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do Coordenador, Coordenador-Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa estiver vinculado.

**Art. 10º** Compete ao Coordenador:

- I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação, adotando as medidas necessárias ao seu pleno funcionamento;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;
- III. Coordenar as atividades didáticas e científicas do Curso;
- IV. Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;
- V. Propor, em conjunto com os Coordenadores Área, a relação de docentes a serem convidados a colaborar com as atividades de ensino e pesquisa do PPGEC-UFES;
- VI. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- VII. Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- VIII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado Acadêmico, assuntos urgentes que sejam da competência daquele órgão;

- IX. Encaminhar à PRPPG (Pró Reitoria de Pós Graduação) os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral da UFES, do Regimento do Centro Tecnológico da UFES, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à pós-graduação na UFES;
- XI. Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGEC-UFES, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Colegiado;
- XII. Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Mestrado do PPGEC-UFES e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para a oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do mestrado do PPGEC-UFES;
- XIII. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PPGEC-UFES;
- XIV. Exercer outras funções especificadas pelos Colegiados do PPGEC-UFES.

**Art. 11º** O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o mesmo se afastar definitivamente, quando então será eleito um novo Coordenador Adjunto para conclusão do mandato. São competências do Coordenador Adjunto do PPGEC-UFES:

- I. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II. Colaborar com o Coordenador na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Subunidade Acadêmica;
- III. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelos Colegiados do PPGEC-UFES.
- IV. Presidir as comissões de seleção, de bolsas e demais outras deixando o Coordenador do PPGECUFES responsável pela tramitação de decisões de julgamento em caso de divergência.

**Parágrafo único:** Nas faltas e impedimentos, o Coordenador Adjunto será substituído pelo pelo coordenador de área mais antigo do Colegiado do Curso de Mestrado do PPGEC-UFES.

**Art. 12º** Caberá ao Coordenador de Área:

- I. Orientar academicamente os alunos enquanto estes não definirem seu professor Orientador de Dissertação;

- II. Auxiliar o Coordenador nas tarefas acadêmicas e administrativas que lhe forem designadas;
- III. Participar como membro permanente das comissões de Seleção e de Bolsas.

**Art. 13º** Nas ausências ou impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto estes serão substituídos pelo Coordenador de Área com mais tempo de atividade no PPGEC-UFES.

**Art. 14º** A Secretaria contará com um servidor técnico-administrativo, subordinado à Coordenação, a quem caberá o apoio administrativo e burocrático à Coordenação, ao Colegiado Acadêmico e aos Docentes do PPGEC, que terá as seguintes atribuições:

- I. Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do curso de Mestrado do PPGEC-UFES;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso de Mestrado do PPGEC-UFES e outras determinadas pelo Coordenador;
- III. Providenciar a preparação da lista de oferta de disciplinas do Curso de Mestrado do PPGEC-UFES e efetivação da matrícula semestral;
- IV. Receber as solicitações dos discentes do Curso de Mestrado do PPGEC-UFES e providenciar o encaminhamento;
- V. Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Curso de Mestrado do PPGEC-UFES;
- VI. Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços do Curso de Mestrado do PPGEC-UFES;
- VII. Auxiliar na tramitação e preparação dos processos seletivos do Curso de Mestrado do PPGEC-UFES;
- VIII. Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa do Curso de Mestrado do PPGEC-UFES;
- IX. Registrar a entrada e saída de documentos e processos do Curso de Mestrado do PPGEC-UFES;
- X. Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- XI. Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela Coordenação do PPGEC-UFES.

**Art. 15º** Durante a realização do curso de Mestrado o aluno estará, obrigatoriamente, sob orientação de um professor pertencente ao Corpo Docente do PPGEC.

§1º Das atribuições do Orientador:

- I. Elaborar e manter atualizado o plano de estudos do discente, orientando a sua inscrição em disciplinas;
- II. Acompanhar o desempenho do discente, opinando sobre disciplinas requisitadas e pedidos de cancelamento, apresentando ao Colegiado Acadêmico quando solicitado, os motivos e justificativas de eventuais desvios no rendimento do aluno;
- III. Acompanhar o tempo de conclusão do curso conforme o limite tempo estabelecido pelo PPGEC-UFES

§2º Em caso de impedimento do orientador designado, a orientação acadêmica será exercida pelo respectivo Coordenador de Área. 3º A escolha do Orientador deverá ser definida pelo mestrando, no Processo Seletivo, conforme projeto de pesquisa de interesse e confirmada na primeira matrícula do Curso de Mestrado em Engenharia Civil.

§4º Em caso de impedimento do orientador designado, será designado um novo Orientador de Dissertação pelo Coordenador da Área a qual o aluno está vinculado.

§ 5º A orientação de professor externo aos quadros da UFES deverá ser realizada com a co-orientação de um professor pertencente ao quadro de docentes permanentes do PPGEC.

§6º O aluno poderá, mediante petição fundamentada ao Coordenador e ao Coordenador da Área, solicitar mudança de seu Orientador.

§7º O Orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador e ao Coordenador da Área, que o aluno seja desligado de sua orientação.

## **TÍTULO IV DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

**Art. 16º** Para a sua admissão, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Ter concluído o Curso de Graduação nas áreas especificadas no Art. 3º;
- II. Ser selecionado pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.



§ 1º Excepcionalmente, e a critério do colegiado Acadêmico, poderá inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidato que esteja cursando o último semestre de seu curso de graduação. Se aprovado, somente poderá efetivar matrícula como aluno regular mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau da graduação.

§ 2º O candidato selecionado conforme o §1º deste artigo poderá ser, a critério do colegiado acadêmico, admitido na condição de aluno especial para cursar componentes curriculares do curso.

**Art. 17º** A seleção dos alunos será realizada pela Comissão Permanente de Seleção, constituindo elementos de avaliação:

- I. Currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq devidamente comprovado;
- II. Histórico escolar e demais documentos solicitados pelo Edital do Processo Seletivo aprovado pelo Colegiado Acadêmico.
- III. Os candidatos ao curso de Mestrado em Engenharia Civil deverão se inscrever no processo seletivo a ser divulgado pelo PPGEC e atender ao estabelecido no edital de publicação;
- IV. Os candidatos serão selecionados com base nos critérios a serem definidos em edital específico de processo seletivo;
- V. Os alunos selecionados iniciarão suas atividades no curso de Mestrado do PPGEC-UFES no semestre letivo após o processo de seleção;
- VI. O candidato classificado ao curso de Mestrado do PPGEC-UFES, obrigatoriamente efetivará matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no Curso.

**Art 18º** O ano acadêmico terá duração mínima de 200 (duzentos) dias, excluindo-se os períodos de provas e exames, e é compreendido por 02 (dois) períodos letivos. O regime didático é semestral, permitindo-se que disciplinas sejam ofertadas de forma intensiva.

*Parágrafo Único:* Em caso excepcional e a critério do Colegiado Acadêmico, poderá existir um terceiro período letivo, com atividades acadêmicas regulares.

**Art 19º** Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do PPGEC, o aluno selecionado, sob recomendação do seu Orientador Acadêmico e do Coordenador da Área, deverá requerer matrícula das disciplinas a serem cursadas.

**Art. 20º** O aluno regular deverá matricular-se, no mínimo, em 04 (quatro) disciplinas por período, a não ser que já tenha completado o número mínimo de

créditos para obtenção do título, quando deverá obrigatoriamente matricular-se na disciplina Dissertação de Mestrado, ou que esteja aproveitando créditos como aluno especial.

§ 1º O aluno somente será matriculado quando apresentar a solicitação de matrícula devidamente preenchida e assinada pelo Coordenador da Área e pelo Orientador, nos dias e horários definidos no Calendário Acadêmico do PPGEC.

**Art. 21º** No período de reajuste de matrícula, estabelecido no Calendário Acadêmico do PPGEC, o aluno poderá requerer a exclusão ou inclusão de, no máximo, duas disciplinas, desde que atenda ao que estabelece o Art. XX e seus parágrafos.

*Parágrafo Único:* O requerimento para cancelamento ou inclusão deverá ser aprovado e assinado pelo Orientador do aluno e pelo Coordenador da área.

## **TÍTULO V DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 22º** A integralização dos estudos, a qual dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento do aluno, será expressa em unidades de crédito.

**Art. 23º** O prazo para conclusão dos cursos de Mestrado do PPGEC observará os seguintes limites:

- I. O prazo mínimo para conclusão do curso de mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II. O prazo máximo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e a critério do Colegiado, por até 06 (seis) meses, sendo que o aluno não terá direito à bolsa durante este período;
- III. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser realizada com 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento do prazo máximo;
- IV. O curso de mestrado não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses;
- V. Transcorrido o período acima citado, sem que o aluno tenha preenchido os requisitos necessários para obtenção do grau de mestre em Engenharia Civil, o aluno será desligado do curso de mestrado PPGEC-UFES;

- vi. Para o caso de Programas no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES.

**Art. 24º** O curso de Mestrado do PPGEC é integralizado com a aprovação em 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, exame de qualificação e defesa de uma dissertação perante uma Comissão Examinadora.

§ 1º Nas aulas teóricas, de laboratório e nos seminários, cada unidade de crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula;

§ 2º Os candidatos ao grau de mestre deverão realizar um Exame de Qualificação de Mestrado que será avaliado por um mínimo de três professores internos e externos do PPGEC-UFES, sendo pelo menos um interno do programa convidado por seu orientador;

§ 3º Exame de Qualificação é uma disciplina que o aluno deverá se matricular no segundo semestre do primeiro ano do mestrado.

§ 4º A qualificação de mestrado consistirá na apresentação de uma proposta de dissertação de mestrado e/ou parte de seu trabalho de dissertação de mestrado perante uma banca examinadora;

§ 5º Em caso de não aprovação na Qualificação de Mestrado o aluno poderá submeter-se a um novo exame de avaliação, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo desligado do curso de mestrado do PPGEC-UFES caso ocorra nova reprovação;

§ 6º Aluno regular bolsista que for reprovado no exame de Qualificação de Mestrado ou não apresente o exame nas datas determinadas no calendário acadêmico do PPGEC perderá o direito de concessão da bolsa, devendo a bolsa ser realocada para outro aluno regular do PPGEC-UFES, desde que atenda aos requisitos do Programa.

**Art. 25º** Os alunos de Mestrado poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação, tanto da UFES como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil e do exterior.

§ 1º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§ 2º O aproveitamento de créditos previsto neste Artigo para disciplinas de outras IES dependerá de parecer circunstanciado que analise a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas na UFES, e dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGEC. Os créditos cursados terão validade de 02 (dois) anos.

§ 2º O número de créditos computados para aproveitamento de disciplinas é de, no máximo, 06 (seis) créditos ou duas disciplinas.

§ 3º A análise do aproveitamento de créditos de disciplinas externas ao PPGECC deverá estabelecer uma relação direta com as linhas e projetos de pesquisas da área de concentração. Disciplinas que não apresentam estreita relação com a área de concentração não devem ser consideradas no escopo de aproveitamento de créditos.

§ 4º A oferta de vagas para alunos de um determinado Programa da UFES cursarem disciplinas em outro Programa da UFES será feita no SAPPG a partir da concordância entre os dois Programas, cabendo ao Programa ofertante da disciplina estipular o número de vagas a partir da demanda recebida.

§ 5º A obtenção e a validação de créditos previstas neste Artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação da UFES será automática a partir do procedimento de matrícula no SAPPG, devendo a matrícula do aluno na disciplina ser previamente aprovada pelo Programa ofertante da disciplina.

§ 6º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos deverá ser obtida no PPGECC-UFES, à exceção dos cursos de Mestrado ou de Doutorado realizados mediante consórcio ou convênios entre a UFES e outras IES;

## **TÍTULO VI DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Art. 26º** O Curso está organizado em Disciplinas, Estágio de Docência, Exame de Qualificação, Seminários e Dissertação de Mestrado.

§1º A disciplina de Estágio Docência será obrigatória para alunos regulares bolsistas, com 4 (quatro) horas de carga horária máxima semanal conforme atendimento às regras dos órgãos de fomento das respectivas bolsas .

§2º A disciplina Estágio Docência será avaliada pelo orientador do aluno que designará a disciplina da graduação que o aluno está vinculado e suas atribuições.

§3º Em nenhuma hipótese o Estágio de Docência poderá substituir unidades de crédito de disciplinas.

**Art. 27º** Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o currículo do Curso será estruturado em um elenco de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades de pesquisa e de difusão de conhecimento, todas oferecidas

em número igual ou superior àquele necessário para integralizar os créditos exigidos, permitindo, dentro da disponibilidade do Corpo Docente do PPGEC, que o Orientador do aluno defina, com relativa liberdade, as disciplinas que serão cursadas.

§ 1º No âmbito da área de concentração serão estabelecidas as suas disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º Qualquer alteração Curricular deverá ser previamente avaliada e aprovada pelo Colegiado Acadêmico e, posteriormente, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da UFES.

**Art. 28** As disciplinas poderão ser ministradas individualmente ou coletivamente sob a forma de preleções, leituras, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá, em profundidade, o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação do candidato e o estímulo à pesquisa.

## **TÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E DA APURAÇÃO DE APROVEITAMENTO**

**Art. 29** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

**Art. 30** O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Nas disciplinas de Dissertação de Mestrado, bem como nos exames de qualificação e Estágios, serão atribuídos os conceitos Satisfatório (S) ou Não Satisfatório (NS), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que em cada disciplina ou atividade cumprir a exigência definida no Artigo 29 (frequência mínima) deste Regulamento e obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) ou aproveitamento Satisfatório.

§ 3º A reprovação em disciplina ou atividade implicará ao aluno refazê-la, o que só poderá ocorrer no máximo uma vez.

**Art. 31** Além dos casos dispostos na legislação em vigor será desligado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. Solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II. For reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou atividade, para o caso de aluno regular;
- III. For reprovado em duas disciplinas ou atividades em um mesmo semestre;
- IV. Acumular duas reprovações em disciplinas ou atividades cursadas ou realizadas durante o curso, neste e/ou em outros Programas de Pós-Graduação da UFES;
- V. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação, para o caso de aluno regular;
- VI. Ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o aluno está matriculado.

**Parágrafo Único.** O desligamento do aluno por qualquer outra Insuficiência de Desempenho não prevista no presente artigo poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

## **TÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 32** Após concluir 18 (dezoito) dos 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes às disciplinas e apresentando média geral igual, ou superior, a 6,0 (seis), o candidato poderá matricular-se na disciplina Dissertação de Mestrado mediante a apresentação de um Projeto de Dissertação aprovado através de Exame de Qualificação, cuja Banca deverá ser composta pelo seu orientador e, no mínimo, por mais dois professores do quadro do PPGEC, ou um professor do quadro do PPGEC e outro externo convidado por seu orientador.

§ 1º Para realizar o Exame de Qualificação o aluno deverá, necessariamente, estar matriculado na disciplina de mesmo nome e ter cursado, ou estar cursando, a disciplina de Introdução à Dissertação. O Exame deverá ocorrer até a matrícula do período seguinte, ou dentro do limite estabelecido pelo PPGEC-UFES no calendário acadêmico.

§ 2º Após a passagem deste prazo, o aluno que não apresentar o Exame de qualificação deverá apresentar sua justificativa circunstanciada junto ao Colegiado Acadêmico, que deliberará sobre sua permanência no PPGEC.

§ 3º O Exame de Qualificação deverá ser previamente comunicado à secretaria do PPGEC 30 (trinta) dias antes da apresentação para fins de divulgação, registro e controle do Programa.

§ 4º Deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGEC, uma versão original da Ata do Exame para arquivamento junto aos documentos do discente.

§ 5º É de responsabilidade do aluno, com o conhecimento de seu orientador, o encaminhamento das informações sobre seu Exame de Qualificação à Secretaria do PPGEC.

§ 6º O aluno que não for aprovado no Exame de Qualificação poderá refazê-lo uma única vez num período máximo de 30 dias e, caso seja reprovado novamente, será desligado do Programa.

**Art 33º** Como pré-requisito para a marcação da defesa da sua dissertação, o aluno deverá ter, no mínimo, aceito para publicação, em co-autoria com o seu orientador 01 (um) artigo científico em periódico **que tenha pontuação na classificação Qualis - CAPES**, de forma a atingir o índice de produção intelectual do Programa.

**Art. 34º** Integralizados os créditos em disciplinas, concluída a dissertação e atendidos os pré-requisitos do Artigo 33, o Orientador de Dissertação deverá requerer à Coordenação as providências para a apresentação e defesa pública do trabalho, conforme modelo à disposição na Secretaria do PPGEC.

§1º O Orientador de Dissertação deverá entrar com o pedido de composição de Banca Examinadora para a defesa junto à Secretaria do PPGEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º É de responsabilidade do aluno, sob a supervisão de seu Orientador, o envio das versões da dissertação no prazo mínimo de 20 dias para os membros da Banca Examinadora.

§3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará no cancelamento da defesa quando solicitado por algum membro da Banca Examinadora.

**Art. 35º** A homologação da Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado é de responsabilidade do Colegiado Acadêmico do PPGEC, devendo ser composta por membros com titulação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente, ou de notório saber, e com produção científica apropriada.

§ 1º Na defesa das Dissertações de Mestrado deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do Orientador, pelo menos 1 (um) examinador interno e 1 (um) examinador externo ao quadro docente do PPGEC.

§ 2º As constituições das Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado deverão obedecer às diretrizes da área das Engenharias I da CAPES.

**Art. 36** A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo sobre a Dissertação de Mestrado, atestando:

- I. **Aprovação**, quando nenhuma alteração for proposta, ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
- II. **Reprovação**, quando o trabalho apresentado for considerado como insuficiente para obtenção do Grau proposto.

§ 1º A avaliação da dissertação ficará concretizada com a lavratura da Ata, ou de termo a ela aditado, e com a assinatura dos membros da Banca Examinadora na primeira página dos exemplares da dissertação, os quais serão entregues pelo candidato em número de 2 (duas) cópias encadernadas na secretaria do PPGE-UFES.

§ 2º. A dissertação aprovada terá seu texto final refeito pelo aluno e revisado pelo orientador com base nas sugestões/recomendações da banca examinadora e os volumes deverão ser entregues à secretaria no prazo máximo de 90 dias após a defesa, acompanhado de uma cópia digital e da autorização para publicação pela UFES, conforme modelo disponível na secretaria do PPGE. Ultrapassado o prazo de 90 dias e não tenha apresentado a documentação definitiva, o aluno perderá o direito de solicitação de diploma junto ao PPGE-UFES.

§ 3º É de responsabilidade do aluno fazer a entrega da versão final de sua dissertação em formato eletrônico, simultânea à apresentação impressa, preenchendo e assinando o Termo de Autorização disponibilizado pela Biblioteca Central da UFES, que gerencia a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), estando integrada à BDTD Nacional, mantida pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

§ 4º A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Artigo nº 11 da Resolução CEPE/UFES nº 11/2010 do Regulamento da PRPPG, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.



## TÍTULO IX DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

**Art. 37** Obtendo a aceitação da sua dissertação e atendidas às demais exigências do Regulamento Geral de Pós-Graduação *stricto sensu* e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de mestre em Engenharia Civil.

*Parágrafo Único:* Não serão concedidos certificados de especialização *lato-sensu* a alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Civil

**Art. 38** Para a emissão final do Diploma, o PPGEC enviará à PRPPG o processo de habilitação ao grau obtido, do qual constarão, obrigatoriamente, a Ata da Sessão de apresentação da dissertação com as assinaturas dos membros da Comissão Examinadora, o Histórico Escolar do Aluno e demais documentos exigidos pela PRPPG.

## TÍTULO X DOS ALUNOS ESPECIAIS

**Art. 39** O PPGEC-UFES poderá aceitar alunos especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, para cursar componentes curriculares do curso desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio.

**Art. 40** Os alunos especiais do PPGEC-UFES deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Frequentar pelo menos duas disciplinas didáticas por semestre;
- II. Para a passagem de especial para regular o aluno especial deverá ter concluído todos os créditos e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ser aprovado em todas as disciplinas que cursar. A reprovação em qualquer disciplina implicará em imediato desligamento e em impedimento de passagem para aluno regular;
- IV. O período máximo de aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial é de 4 semestres letivos consecutivos anteriores à ocasião da passagem para aluno regular;
- V. Após entrada como aluno regular do PPGEC-UFES o aluno terá um prazo máximo de 12 meses para defender a dissertação, a contar da data de matrícula como aluno regular. O descumprimento desse requisito implica em imediato desligamento do aluno no Programa.

*Parágrafo Único:* As disciplinas e créditos de que trata este Artigo serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

## **TÍTULO XI DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 41** O PPGEC-UFES contará com as seguintes comissões permanentes: Comissão Permanente do Processo de Seleção e Comissão Permanente de Bolsa e Ensino.

**Art. 42** As comissões permanentes do PPGEC serão compostas por:

- I. Coordenador Adjunto, que será o presidente da comissão;
- II. Os coordenadores de área e seus respectivos suplentes;
- III. Um membro do corpo discente

§ 1º Fica a da Comissão a forma de condução de suas atividades.

§ 2º No impedimento do coordenador-adjunto presidir a reunião, será definido o novo presidente pelos demais membros, não podendo ser ocupado pelo membro discente.

§ 3º Os coordenadores de área poderão indicar outro membro de sua área para ocupar seu cargo em apenas uma das Comissões.

**Art. 43** Cabe a Comissão Permanente do Processo de Seleção:

- I. Elaborar o Edital do Processo de Seleção do ano subsequente;
- II. Designar os membros de cada Área que farão parte do processo de seleção;
- III. Acompanhar o processo de seleção;
- IV. Divulgar o resultado do processo de seleção.

*Parágrafo Único:* As ações de competência da Comissão Permanente do Processo de Seleção deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEC.

**Art. 44** Cabe a Comissão Permanente de Bolsa e Ensino:

- I. Estabelecer os critérios de distribuição e concessão de bolsas de pesquisa entre as áreas do conhecimento do PPGEC-UFES;
- II. Verificar periodicamente a atualização dos cadastros de discentes do PPGEC-UFES e apoiar a Coordenação na correção de falhas;
- III. Verificar e atualizar os programas das disciplinas nos relatórios de acompanhamento do PPGEC-UFES e apoiar a Coordenação na correção de falhas;
- IV. Relatar junto ao Colegiado Acadêmico a homologação das bancas de dissertação de mestrado e o atendimento do discente no que se refere a publicação e/ou submissão de artigos para a realização da defesa de que trata o Art. 34, §2º deste regimento.

*Parágrafo Único:* As ações de competência da Comissão Permanente de Bolsa e Ensino deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEC-UFES.

## **TÍTULO XII DO CORPO DOCENTE**

**Art. 45** Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGEC-UFES exigirá-se, além da titulação de Doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação.

§ 1º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que os Colegiados Acadêmicos poderão estabelecer períodos adicionais para atualização.

§ 2º Em casos de notório saber, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha qualificação apropriada para atuar na Pós-graduação, com destacada produção científica e tecnológica em sua área de atuação.

§ 3º O ato de solicitação de adesão de um docente ao PPGEC-UFES será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância apresentado pelo PPGEC.

**Art. 46** Os docentes do PPGEC-UFES serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

- I. Professores Permanentes;
- II. Professores Colaboradores;
- III. Professores Visitantes.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no PPGEC-UFES, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, coorientando dissertações e colaborando em projetos de pesquisas, desde que não haja impedimento explícito de normas superiores.

§ 3º A inclusão, o desligamento e a categorização dos professores que fazem parte do corpo docente deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 4º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 5º Professores permanentes ou visitantes são responsáveis pela orientação de dissertação de mestrado, sendo que os professores colaboradores poderão atuar como co-orientadores até alcançarem os índices mínimos, definidos pelo colegiado do Programa.

**Art. 47** Os critérios para a permanência como Professor Permanente no PPGEC-UFES são os seguintes:

- I. Oferecer no mínimo duas disciplinas didáticas diferentes por ano;
- II. Orientar pelo menos um aluno de mestrado num período de dois anos, sendo devidamente credenciado como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância considerada competente para esse fim;
- III. Ter pelo menos um 01 (um) artigo científico **publicado por dissertação orientada no PPGEC-UFES** a cada ano em revista nacional ou estrangeira, constante no Qualis da CAPES, buscando atender ao Índice de Produtividade Individual do Programa (IPrI);

- IV. Tenha vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação docente do programa;
  - c) Quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

§ 1º O Índice de Produtividade Individual do Programa (IPrI) será estabelecido anualmente para atendimento nos próximos dois anos subsequentes.

§ 2º O professor que não atender aos critérios dispostos neste artigo passará para a categoria de colaborador.

§ 3º A categorização dos docentes se dará ao final de cada ano.

**Art. 48** A admissão de novos professores ou a sua passagem de colaborador ao curso de Mestrado do PPGE-UFES será efetuada a partir de um processo definido pelo colegiado do Programa. Os critérios de admissão de novos professores ao Programa ou a sua passagem de colaborador para permanente seguirão aos seguintes critérios:

- I. Fazer parte dos Diretórios de Grupo de pesquisa da área de concentração;
- II. Fazer parte e possuir produção científica/tecnológica em projetos de pesquisa dos professores permanentes ou visitantes das respectivas áreas de concentração do PPGE-UFES;
- III. Possuir índice de produtividade igual ou superior que o índice individual do Programa do ano corrente;
- IV. Ter a aprovação da respectiva área de concentração com no mínimo as seguintes especificações:
  - a. Disciplinas que irá ministrar;
  - b. Projeto de pesquisa e temas que irá desenvolver sua pesquisa;
  - c. Produção científica com outros professores da respectiva área de concentração;
  - d. Índice de produtividade individual.

§ 1º O pedido de admissão de novos professores ou a passagem de colaborador para permanente deverá ser realizado pelo coordenador da área com a aprovação da maioria dos demais membros da área e atendendo ao que estabelece o Art. 48.

§ 2º Não serão contados como produção intelectual do docente colaborador, trabalhos provenientes da sua própria tese de doutorado em outro Programa de Pós-Graduação, para fins de passagem para a categoria de permanente.

**Art. 49** O desligamento ou a mudança de categoria de professores no PPGEC-UFES poderá ocorrer:

- I. Por deliberação do Colegiado Acadêmico, mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 48 deste Regulamento;
- II. Por iniciativa do docente, em caso de desligamento do Programa.

*Parágrafo Único.* O descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

**Art. 50** Os docentes que atuam no PPGEC-UFES deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º Para atendimento destas exigências considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da UFES, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo.

**Art. 51** Os docentes do quadro da UFES que atuam no PPGEC-UFES deverão também participar do ensino de graduação obedecendo ao que estabelece as normas superiores da UFES.

**Art. 52** Docentes vinculados ao PPGEC-UFES poderão solicitar desligamento temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na UFES.

*Parágrafo único.* A dedicação a cargos públicos ou funções administrativas poderá ser utilizada como justificativa no pedido de reingresso no Programa.

## TÍTULO XIII

### DO ÍNDICE PRODUTIVIDADE INTELLECTUAL (IPr)

**Art. 53** O índice de produtividade intelectual (IPr) será calculado anualmente para cada professor permanente e para o Programa. Tem como objetivo gerar meta de produtividade para cada professor permanente buscando atingir a meta de produção intelectual do PPGE-UFES (IPrP), utilizando as seguintes regras:

- I. IPrP : Índice de Produtividade do Programa: a ser estabelecido para os dois anos subsequentes com forma melhorar a qualificação nacional do PPGE-UFES e buscar melhoria contínua;
- II. IPrl : Índice de Produtividade Individual: a ser estabelecido para cada professor permanente para os dois anos subsequentes com forma melhorar a qualificação nacional do PPGE-UFES e buscar melhoria contínua;
- III. A base de cálculo dos índices e as metas serão aprovadas anualmente em Reunião do Colegiado do PPGE-UFES.

§ 1º: A Base de Cálculo e Metas do IPrP e do IPrl para implementação inicial deverá considerar as seguintes ponderações de periódicos indexados Qualis CAPES da área Engenharias I:

$$IPrP = \frac{A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,5B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 0,05B5}{\text{Número de docentes permanentes}}$$

$$IPrl = \frac{IPr_{n-3} + IPr_{n-2} + IPr_{n-1} + IPr_n}{4}$$

$$IPr = A1 + 0,85A2 + 0,7B1 + 0,5B2 + 0,2B3 + 0,1B4 + 0,05B5$$

Onde:

n = ano corrente

A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 = Classificação de periódicos do Qualis da CAPES

§ 2º Como regra de saturação, serão aceitos somente um artigo por ano para cada artigo com a respectiva classificação de B3, B4 e B5 no Qualis CAPES das Engenharias I.

§ 3º Os índices de ponderação e regras de saturação poderão ser modificados conforme regras estabelecidas no Documento de Área das Engenharias I.